



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEGUNDA CÂMARA**



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 187/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000065-0**

**RECORRENTE: J MONTE E CIA LTDA**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.**

Sala das Sessões 09 de julho de 2012

**ACÓRDÃO Nº 155/2012.**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIF INFORMADAS PELO CONTRIBUINTE.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.